

# Boletim de Serviço

Nº 49, 27 de Dezembro de 2018

Hospital Universitário de Lagarto

# EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO – HUL

Avenida Brasília, s/n – Bairro Novo Horizonte | CEP: 49400-000 Lagarto-SE| Telefone: (79) 3632-2034

# ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro de Estado da Educação

#### **KLEBER DE MELO MORAIS**

Presidente

#### VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Superintendente / HUL-UFS

# MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Gerente de Atenção à Saúde / HUL-UFS

#### FERNANDO EVERY BELO XAVIER

Gerente de Ensino e Pesquisa / HUL-UFS

#### LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

Gerente Administrativo / HUL-UFS

# **SUMÁRIO**

Portaria nº 138, de 26 de dezembro de 2018	. 4
Portaria nº 139, de 27 de dezembro 2018	. 5
Portaria nº 140, de 27 de dezembro 2018	7

### SUPERINTENDÊNCIA

# HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO - HUL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Portaria nº 138, de 26 de dezembro de 2018

**Designa Chefe Substituto** 

O SUPERINTENDENTE do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro, da Universidade Federal de Sergipe – HUL – UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da EBSERH, posteriormente revisada e publicada no DOU em 03/08/2015, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23817.012832/2018-15,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, HUGO JOSÉ SANTOS LIMA, matrícula SIAPE nº 1924124, como substituto eventual do Chefe da Unidade de Cirurgia Geral, do Hospital Universitário de Lagarto, da Universidade Federal de Sergipe, filial da EBSERH, nos seus afastamentos legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviços.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

(Assinado Eletronicamente)

Valter Joviniano de Santana Filho Superintendente

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO - HUL

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### Portaria nº 139, de 27 de dezembro 2018

#### Constitui equipe de fiscalização

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU em 03/08/2015, e

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos dos artigos 58 Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formal e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato, dentre outras, são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas, com comunicação prévia à Contratada.;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°** - Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhamento e fiscalização do contrato de Comodato, da UASG 155910, celebrado com LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A, CNPJ: 31.673.254/0001-02, processo nº 23817.000553/2018-09.

#### **GESTOR**

FISCAL	NOME	SIAPE
Titular	CAMILA ANDRADE DE OLIVEIRA DANTAS	1927515
Substituto	INÁCIO VENÂNCIO FARIAS JÚNIOR	3035111

#### FISCAL TÉCNICO

FISCAL	NOME	SIAPE
Titular	KAMILA LUANA DO NASCIMENTO SILVA	3050255
Substituto	CORINA FONTES OLIVEIRA BARRETO	1010491

#### Art. 2º Compete ao Gestor do contrato:

- I Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 05/2017 e alterações posteriores;
- III Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- V Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.
- Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor, ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:
- I Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 05/2017 e alterações posteriores.
- III Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI - Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII - Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

XIX - Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato; X - Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor de contrato;

Art. 4º O presente ato torna sem efeito eventuais designações anteriores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

# Valter Joviniano de Santana Filho Superintendente

# HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO - HUL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Portaria nº 140, de 27 de dezembro 2018

#### Constitui equipe de fiscalização

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU em 03/08/2015, e

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos dos artigos 58 Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formal e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato, dentre outras, são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas, com comunicação prévia à Contratada.;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°** - Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 22/2018, da UASG 155007, sub-rogado a UASG 155910 - Hospital Universitário de Lagarto, celebrado com a PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ nº: 58.295.213/0021-11, processo nº 23477.023695/2018-34.

#### **GESTOR**

FISCAL	NOME	SIAPE
Titular	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	1240068
Substituto	BRAULIO DE CARLI COSTA LIMA	1497017

#### FISCAL TÉCNICO - SOLUÇÃO DE TOMOGRAFIA

FISCAL	NOME	SIAPE
Titular	NATHALIA ROCHA ALVES	2420817
Substituto	DANIEL MENEZES DIAS	2254791

#### FISCAL TÉCNICO – INFRAESTRUTURA (PROJETOS E ADEQUAÇÕES)

FISCAL	NOME	SIAPE
Titular	MARINA MIRANDA FELISMINO	3074429
Substituto	GILDEVAN PEREIRA DOS SANTOS	3035064

#### FISCAL ADMINISTRATIVO

FISCAL	NOME	SIAPE
Titular	REGIANE SALES SANTOS	3035099
Substituto	LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO	1054867

# Art. 2º Compete ao Gestor do contrato:

I - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

- II Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 02/2008 e alterações posteriores;
- III Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- V Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.
- **Art. 3º** Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor, ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:
- I Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 02/2008 e alterações posteriores.
- III Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII - Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

XIX - Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato; X - Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do contrato, para a autorização

da autoridade demandante, após a ratificação do gestor de contrato;

#### Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo:

- I Acompanhar administrativamente a execução do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;
- II Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;
- III Atestar que a documentação de cobrança apresentada se encontra na forma estabelecida no contrato;
- IV Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- V Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VI Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhado pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato; VII Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual;
- Art. 5º O presente ato torna sem efeito eventuais designações anteriores.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Valter Joviniano de Santana Filho Superintendente